



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 184/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004284-21.2023.4.05.7000

1. PAD n.º 85/2023. 2 Aquisição de: (a) 30 Folhas de MDF Prateleira em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 41x76 cm; (b) 200 Suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes; (c) 2 folhas de MDF Prateleira em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 115x40 cm. 3. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. 4 Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratações diretas, por dispensa de licitação, da RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n.º 45.276.143/0001-69) para a aquisição de 30 prateleira em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 41x76 cm; bem como da LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA(CNPJ n.º 23.904.788/0001-66) para a aquisição de 200 suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes; além de 2 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 115x40 cm.

Com efeito, no caso, a Diretoria de Administração Predial deste Tribunal apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n.º 63/2023, assinado em 04/04/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação em comento:

“[...] Necessidade de aquisição de materiais diversos para a realização de pequenos serviços de marcenaria no mobiliário existente.

Os serviços serão executados por colaboradores alocados no âmbito do contrato n.º 79/2022, sob a supervisão e fiscalização da DAP. (Documento de Formalização da Demanda 63 no código verificador 3418301).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que

“a Dispensa Eletrônica N° 34/2023 foi concluída, tendo como vencedoras as empresas a seguir:

ITEM 1:

Fornecedor: RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 45.276.143/0001-69” (certidão no código verificador 3554638).

ITENS 2 e 3:

Fornecedor: LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

CNPJ: 23.904.788/0001-66) (código verificador 3561635).

Vale salientar que o “ITEM 1” se refere à aquisição de 30 folhas prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais. O “ITEM 2” é a aquisição de 200 suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes. O “ITEM 3”, por sua vez, diz respeito à aquisição de 2 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 115x40 cm.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda 63 (código verificador 3418301)
2. Termo de Referência (código verificador 3418302);
3. Aviso de Dispensa Eletrônica n° 34/2023 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Portal Transparência deste TRF5 (códigos 3532783, 3532799 e 3532800, respectivamente);
4. Certificado do resultado da Dispensa Eletrônica n° 34/2023 (certidão no código verificador 3561635);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (código verificador 3518672);
6. Proposta da RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. para fornecimento de 30 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, Tamanho 41x76 cm, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); e proposta da LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA para fornecimento de 200 suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e também proposta de fornecimento de 2 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 115x40 cm, no valor de R\$ 1.194,00 (mil, cento e noventa e quatro reais); (propostas nos códigos verificadores 3561583 e 3561622, respectivamente);
7. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n° 45.276.143/0001-69) está em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 25/11/2023; e regularidade

para com débitos trabalhistas, com validade até 25/11/2023. Também foi acostado certificado de regularidade do FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 27/06/2023 (vide os códigos verificadores 3561592 e 3569461, respectivamente);

8. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA (CNPJ nº 23.904.788/0001-66) está em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 15/11/2023; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 19/11/2023. Também foi acostado certificado de regularidade do FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 27/06/2023 (vide os códigos verificadores 3561625 e 3569462, respectivamente);
9. Pedido de Autorização de Despesa n.º 85/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3397250);
10. Solicitações de Empenho (códigos verificadores 3561671 e);
11. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (código verificador 3522786);
12. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (código verificador 3519808).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexistência de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em: (a) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para a contratação de 30 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais; (b) R\$ 500,00 (quinhentos) reais para aquisição de 200 suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes; e (c) R\$ 1.194,00 (mil, cento e noventa e quatro reais) para a aquisição de 2 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais.

Vê-se, portanto, que o valor total da contratação – isto é, um somatório de R\$ 5.294,00 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais) – se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide as solicitações de empenho nos códigos verificadores 3561671 e 3561672).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Portal Transparência deste TRF5 (vide códigos 3532783, 3532799 e 3532800, respectivamente).

Tanto é assim que consta a seguinte informação na Certidão de código verificador 3561635:

“Certifico que a Dispensa Eletrônica N° 34/2023 foi concluída, tendo como vencedoras as empresas a seguir:

ITEM 1:

Fornecedor: RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 45.276.143/0001-69” (certidão no código verificador 3554638).

ITENS 2 e 3:

Fornecedor: LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

CNPJ: 23.904.788/0001-66);

No caso, RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ n.º 45.276.143/0001-69) apresentou proposta de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o fornecimento de 30 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais (“ITEM 1” da Dispensa Eletrônica). Por sua vez, a LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA (CNPJ n.º 23.904.788/0001-66) apresentou proposta de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para fornecimento de 200 suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes (“ITEM 2” da Dispensa Eletrônica), e R\$ 1.194,00 (mil, cento e noventa e quatro reais) para entrega de 2 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais (“ITEM 3” da Dispensa Eletrônica).

Percebe-se que os valores propostos pelas referidas pessoas jurídicas se enquadram dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha mapa comparativo de preços no código verificador 3518672).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para

caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do PDM/CATSERV de nº 3063 – Cantoneira – e o de nº 8633 - laminado madeira -, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG (vide o código verificador 3522786).

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. (CNPJ nº 45.276.143/0001-69) para a aquisição de 30 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 41x76 cm. **Outrossim, manifesta-se favorável** à contratação, também de forma direta por dispensa de licitação, da LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA(CNPJ nº 23.904.788/0001-66) para a aquisição de 200 suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes; além de 2 prateleira em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 115x40 cm. Tudo isso com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 85/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 08 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 09/06/2023, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 09/06/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 09/06/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3569463** e o código CRC **328494A0**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004284-21.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 184/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. (CNPJ nº 45.276.143/0001-69) para a aquisição de 30 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Carvalho Hanover, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 41x76 cm; bem como da LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA(CNPJ nº 23.904.788/0001-66) para a aquisição de 200 suportes para prateleira tipo cantoneira cadeirinha zincada com dois furos com parafusos de fixação correspondentes; além de 2 prateleiras em MDF, 18mm, padrão Duratex Preto linha original, ou similar, com acabamento em 2 faces, cortada e fitada nas 4 laterais, tamanho 115x40 cm, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 85/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 13/06/2023, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3569464** e o código CRC **49A0BE4A**.